

Parágrafo único. O referido Espaço será escolhido entre os locais mais apropriados para tal atividade, desde que ofereça condições para a realização da assistência religiosa.

Art. 3º - Todo representante de entidade religiosa, sem qualquer distinção de credo professado ou do número de indivíduos que pretenda atender, deverá cadastrar-se previamente junto à Diretoria de Atendimento Socioeducativo – DAS, indicando a Unidade em que se propõe a atuar.

§1º - A Diretoria de Atendimento Socioeducativo - DAS poderá estabelecer limitações de credenciamento quanto ao número máximo de agentes de cada entidade religiosa, de modo a atender equitativamente as demandas, sem privilégios e discriminações.

§2º - A Diretoria de Atendimento Socioeducativo - DAS, remeterá às Unidades de Atendimento Socioeducativo - UASES as informações cadastrais dos agentes religiosos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do cadastramento.

§3º - Para cadastro e deferimento do credenciamento é indispensável que o agente religioso preencha os seguintes requisitos:

I - ser maior de 18 (dezoito) anos de idade;

II - estar regularmente no país, se estrangeiro;

III - ser membro ativo da entidade religiosa a ser representada na assistência religiosa, portando carta de apresentação e recomendação firmada por seu dirigente ou representante local;

IV - ser credenciado pela Diretoria de Atendimento Socioeducativo – DAS, portando Carteira de Identidade, CPF, comprovante de endereço residencial, com data recente em seu nome e duas fotos 3X4 recentes e iguais, acompanhadas de cópias autenticadas para instrução do cadastro.

§4º - Após a apresentação dos documentos exigidos para o credenciamento, a Diretoria de Atendimento Socioeducativo – DAS, fornecerá a entidade religiosa uma carteira de identificação, para ser entregue aos agentes religiosos, assinada pela Diretoria de Atendimento Socioeducativo.

§5º - As Unidades de Atendimento Socioeducativo – UASES manterão em suas portarias os dados cadastrais necessários à identificação dos agentes religiosos que lá comparecerão para a prestação de assistência religiosa;

§6º - Na impossibilidade de realização de credenciamento de agentes religiosos em determinada Unidade de Atendimento Socioeducativo - UASES, face ao elevado número de agentes já credenciados, a DAS possibilitará a este prestar assistência religiosa em Unidade diversa.

Art. 4º - As Carteira de Identificação serão válidas por 01 (um) ano, admitindo renovações a critério da Diretoria de Atendimento Socioeducativo - DAS.

§1º - Ocorrendo o desligamento de membro do grupo, as entidades religiosas recolherão a respectiva carteira de identificação, devolvendo-a a Diretoria de Atendimento Socioeducativo – DAS para seu cancelamento.

§2º - Só será expedida nova Carteira de Identificação quando ocorrer o cancelamento ou desistência dos agentes religiosos cadastrados.

Parágrafo único. A nova Carteira de Identificação será expedida na forma desta Instrução Normativa, mediante Ofício do responsável pela Entidade Religiosa apresentando a pessoa que desejar ministrar cultos adolescentes e jovens custodiados nas UASES da FASEPA.

Art. 5º - Os grupos que representarão as entidades religiosas, para fins de credenciamento, deverão ser compostos por, no mínimo, 2 (duas) e no máximo 6 (seis) pessoas, cuja atividade será voluntária, isenta de qualquer espécie de remuneração e de qualquer vínculo jurídico com a FASEPA/ Estado do Pará.

Art. 6º - Cabe as Gerências das Unidades de Atendimento Socioeducativo - UASES e a Diretoria de Atendimento Socioeducativo - DAS, em conjunto, supervisionar e controlar as atividades dos agentes religiosos durante sua permanência no interior das Unidades de Atendimento Socioeducativo - UASES.

Parágrafo único. As reuniões, palestras, aconselhamentos e seminários restritos aos agentes religiosos não poderão ser realizadas no interior das Unidades.

Art. 7º - A programação dos eventos será analisada em conjunto pela Diretoria de Atendimento Socioeducativo - DAS e pelos agentes religiosos, cuja dinâmica, cronologia e horários constarão de documento próprio. Em caso de dissenso entre as partes caberá à Diretoria de Atendimento Socioeducativo - DAS à decisão final.

§1º - A assistência religiosa prevista será realizada nos dias e horários estabelecidos pela Diretoria de Atendimento Socioeducativo - DAS, competindo aos Gerentes das Unidades de Atendimento Socioeducativo – UASES, a tomada de todas as medidas relativas à garantia da segurança dos eventos.

§2º - A assistência religiosa deve ser realizada em ambiente de respeito, de modo a não incomodar os adolescentes e jovens custodiados nas Unidades de Atendimento Socioeducativo

- UASES que deles não participem, sendo proibida a sua celebração, com ou sem utilização de microfone, em volume incompatível com o local.

§3º A assistência religiosa prestada pelos agentes religiosos destinar-se-á exclusivamente aos adolescentes e jovens custodiados nas Unidades de Atendimento Socioeducativo - UASES.

§4º - As situações que ensejarem assistência religiosa especial ao adolescente e jovem custodiado nas Unidades de Atendimento Socioeducativo - UASES, serão avaliadas exclusivamente pela Diretoria de Atendimento Socioeducativo - DAS e pelo Gerente da Unidade de Atendimento Socioeducativo - UASE.

§6º - Não será permitido ao agente religioso prestar assistência religiosa na Unidade de Atendimento Socioeducativo – UASE em que exista adolescente e jovem custodiado com o qual tenha parentesco até o 3º (terceiro) grau.

Art. 8º - A assistência religiosa observará a religião ou crença professada pelos adolescentes e jovens custodiados nas Unidades de Atendimento Socioeducativo - UASES.

Art. 9º Cabe ao agente religioso, quando no desempenho de suas atividades nas Unidades de Atendimento Socioeducativo - UASES, observar as seguintes normas:

I – apresentar a carteira de identificação;

II – trajar-se de maneira adequada ao ambiente;

III - não portar jóias, bijuterias, bonés, celulares e similares;

IV - portar crachá de identificação contendo os dizeres “Agente Religioso”, que será devolvido na portaria da Unidade de Atendimento Socioeducativo – UASE ao sair;

V - não se apresentar sob o efeito de álcool ou de substância entorpecente;

VI - portar objetos religiosos indispensáveis e condizentes com a natureza da assistência religiosa (livro de instrução religiosa, bloco de papel e caneta transparente), desde que não representem risco à segurança do adolescente e jovem custodiado e da Unidade de Atendimento Socioeducativo - UASE;

VII – sujeitar-se a revistas obrigatórias na entrada das Unidades de Atendimento Socioeducativo - UASES da FASEPA, sob pena de lhes ser vedado o ingresso no mesmo.

Parágrafo único. Materiais diversos daqueles discriminados nas alíneas anteriores não poderão ser utilizados na assistência religiosa, salvo com autorização prévia e por escrito da Diretoria de Atendimento Socioeducativo - DAS.

Art. 10º - A assistência religiosa dar-se-á, preferencialmente, nos dias úteis.

§1º - Os agentes religiosos serão revistados nos moldes das normas de segurança das Unidades de Atendimento Socioeducativo - UASES, sendo-lhes devolvidos os pertences pessoais recolhidos quando de seu ingresso na Unidade ao final da visita.

§2º Os agentes religiosos serão previamente cientificados, pelos Gerentes das Unidades de Atendimento Socioeducativo - UASES, a respeito das situações internas que impliquem riscos à sua segurança.

§3º - O acesso dos agentes religiosos aos locais da assistência religiosa será feito com observância das regras usuais de segurança, devendo ser acompanhados por pelo menos 1 (um) Socioeducador e 1 (um) Técnico durante o percurso e durante a assistência religiosa, garantindo, contudo, neste momento, a privacidade dos interlocutores.

Art. 11º - Será de 60 (sessenta) minutos, contados do ingresso no Espaço Religioso, o prazo para a assistência religiosa.

Art. 12º - Aos agentes religiosos não será permitido permanecer nas Unidades de Attendimentos Socioeducativo - UASES fora dos horários estabelecidos para a prestação da assistência religiosa.

Art. 13º - É expressamente proibida a comercialização de artigos e produtos religiosos, livros e impressos, bem como a arrecadação de dízimos, contribuições e ofertas a qualquer título, sob pena de descredenciamento.

Art. 14º Caberá à Gerente de cada Unidade de Atendimento Socioeducativo - UASE encaminhar à Diretoria de Atendimento Socioeducativo – DAS, relatórios mensais sobre a assistência religiosa.

Parágrafo único. Os relatórios mensais deverão conter os seguintes dados:

I - nomes das entidades religiosas;

II - nomes dos agentes religiosos atuantes;

III - dias e horários da assistência religiosa;

IV - local (ou locais) da assistência religiosa;

V - dinâmica da assistência religiosa;

VI - eventuais problemas causados pelos agentes religiosos;

VII - resultados alcançados com a assistência religiosa em relação ao comportamento dos adolescentes e jovens custodiados;

VIII - outras informações e comentários relevantes.

Art. 15 - Compete à Diretoria de Atendimento Socioeducativo - DAS à tomada de decisões acerca de situações não previstas

na presente Instrução Normativa, as quais serão submetidas à sua análise pelos Gerentes das Unidades de Atendimento Socioeducativo - UASES ou pelos agentes religiosos.

Art. 16 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 30 de janeiro de 2013

Andreia Hunhoff

Presidente em exercício da FASEPA.

TERMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 483660

Ato: DISTRATO DE CONTRATO

Término Vínculo: 31/01/2013

Tipo: Termino de Vínculo de Servidor

Motivo: DISTRATO DE CONTRATO SERVIDOR TEMPORARIO

Orgão: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ

Servidor(es):

Temporário / EDER PEREIRA LIMA (Monitor)<br

Ordenador: Andrea Hunhoff

TERMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 483672

Ato: DISTRATO DE CONTRATO

Término Vínculo: 01/02/2013

Tipo: Termino de Vínculo de Servidor

Motivo: DISTRATO DE CONTRATO SERVIDOR TEMPORARIO

Orgão: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ

Servidor(es):

Temporário / HUGO MARQUES NOGUEIRA (Advogado)

Temporário / LILIA RENATA DE CARVALHO MACIEIRA (Advogado)

Temporário / MILTON MARTINS DE OLIVEIRA JÚNIOR (Advogado)

Temporário / OLIMPIA OTAVIA SANTOS DOS SANTOS (Tecnico Social)

Temporário / SOLIMAR MACHADO CORREA (Advogado)

Temporário / VALMOR AREDE CORDOVA (Advogado)<br

Ordenador: Andrea Hunhoff

PORTARIAS DIVERSAS

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 483720

PORTARIA Nº. 185 DE 31 DE JANEIRO DE 2013

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 23 de janeiro de 2013, no período de 02/01/13 a 31/01/13 publicado no DOE 32325 de 24 de janeiro de 2013, e Considerando o ofício nº.003/2013 - CPAD de 29 de janeiro de 2013;

R E S O L V E:

I - DESIGNAR, CARLOS ALBERTO NEVES PRADO, matrícula nº. 54195796/ 1, ocupante do cargo de Agente Administrativo, para substituir a servidora AUZIMEIRE GOMES CAETANO, matricula nº. 57195164/ 1 ocupante do cargo de Agente Administrativo membro da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Instaurado pela PORTARIA Nº. 2071/12 GP, de 29/11/2012 publicada no Diário Oficial nº. 32291 de 03 de dezembro de 2012 por motivo de Licença saúde, a contar de 28 de janeiro de 2013.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ

ANDREA HUNHOFF - Presidente Em Exercício da FASEPA

PORTARIA Nº. 186 DE 31 DE JANEIRO DE 2013

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 23 de janeiro de 2013, no período de 02/01/13 a 31/01/13 publicado no DOE 32325 de 24 de janeiro de 2013, e Considerando o ofício nº.003/2013 - CPAD de 29 de janeiro de 2013;

R E S O L V E:

I - DESIGNAR, CARLOS ALBERTO NEVES PRADO, matrícula nº. 54195796/ 1, ocupante do cargo de Agente Administrativo, para substituir a servidora AUZIMEIRE GOMES CAETANO, matricula nº. 57195164/ 1 ocupante do cargo de Agente Administrativo membro da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Instaurado pela PORTARIA Nº. 2070/12 GP, de 29/11/2012 publicada no Diário Oficial nº. 32291 de 03 de dezembro de 2012 por motivo de Licença saúde, a contar de 28 de janeiro de 2013.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ

ANDREA HUNHOFF - Presidente Em Exercício da FASEPA

CONTINUA NO CADERNO 8